RESOLVE ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 32.012.032/0001-01 Telefone: 91 98572-4544

E-mail: resolvesoollar@gmail.com



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROJETO E INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICO

João Silva, portador(a) do CPF nº123.456.789-00, e da Carteira de Identidade nº MG-12.345.678, residente e domiciliado(a) na Rua das Flores, 123, CEP: 12345-678, bairro: Bairro das Rosas, cidade: Belo Horizonte/MG neste ato denominada(o) CONTRATANTE e do outro lado;

RESOLVE ENERGIA SOLAR LTDA, empresa cadastrada no CNPJ 32.012.032/0001-01, com sede legal na Avenida Duque de Caxias, nº 1253, Bairro: Marco, CEP: 66093-029, Cidade: Belém/PA, neste ato, representado pelo seu DIRETOR ADMINISTRATIVO Benedito João Viegas de Matos, portador do CPF nº 925.437.152-15 e RG nº 5081093, residente e domiciliado à cidade de Belém/PA, neste ato denominada CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR, têm ajustado entre si o que segue:

Do objeto do contrato

- 1. O(A) CONTRATANTE confia à CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR e aceita, a execução de todas as atividades necessárias para a realização, teste e conexão do projeto fotovoltaico que compreende:
- o Fornecimento e instalação de materiais elétricos (quadro de string DC, quadro de paralelo AC);
- o Fornecimento e instalação de estrutura metálica para suporte de módulos fotovoltaicos;
 - o Fornecimento e instalação de componentes elétricos;
 - o Conexão elétrica entre módulos, quadros DC, inversor e quadro baixa tensão;
 - o Teste de funcionalidade e entrega de conformidade da usina:
 - Avaliação do projeto de ajuste, caso necessário;
 - HOMOLOGAÇÃO do sistema junto a Concessionária de Energia Elétrica (Equatorial) e solicitação de aumento de carga (monofásico para bifásico);
 - o Fornecimento de 20 módulos solares Painéis Solares XYZ;
- 1 Inversor Solar ABC
- 1 Estrutura de Suporte
- 2. São excluídos do presente contrato os seguintes:
 - o Obras civis: estrutura de edifícios, fundações, terraplenagem, armação, drenagem, ampliação, inovação ou restauração no imóvel;
 - o Fornecimento de telha, exceto, quando no momento da instalação alguma telha for danificada;
 - o Obras de transmissão de energia em linha aérea: cabeamento que liga a residência até a rede da concessionária:
 - o Estrutura mecânica de reforço do telhado (onde previsto);
 - o Cálculo estrutural do telhado (Quando não previsto no artigo 2.1).

- 3. As obras deverão ser executadas pelo(a) CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR**, com a máxima seriedade, em respeito aos melhores parâmetros de qualidade e de todos os critérios e obrigações previstas em lei e normas válidas no Brasil.
- 4. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** declara que realizará um projeto fotovoltaico com potência total de **5.0 kWp**, constituído em uma instalação FTV na cobertura de sua residência.

Dos valores e forma de pagamento

- 5. O valor que deverá ser pago pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** para a realização do serviço de todas as obras descritas neste contrato corresponde ao total de .
- 6. O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:
 - 6.1. Pagamento de 100% do valor do projeto no valor de R\$ 25.000,00
 - 6.2.Boleto, À vista, Com desconto de 10%.
- 7. Entende-se que a execução da obra, objeto deste contrato, ocorre na base "Serviço de Instalação e Fornecimento de Equipamentos Fotovoltaicos". Assim a CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** executará cada obra, atividade (incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e pessoas) e trabalhos necessários para a realização do projeto fotovoltaico, tudo em conformidade com o expressamente indicado na cláusula 1.
- 8. Dado que o contrato tem natureza de "Serviço de Instalação e fornecimento de Equipamentos Fotovoltaicos", a CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR assume cada risco e custo ligado à realização do projeto fotovoltaico em conformidade ao contrato, onde no prazo de 12 (doze) meses cobre qualquer dano causado a estrutura do telhado ou partes que envolvam a instalação, como infiltrações e vazamentos, desde que comprovado ligação com a estrutura do sistema, salvo as exceções expressamente previstas no presente contrato.

Das obrigações da CONTRATADA

- 9. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** se compromete a fornecer os equipamentos e executar a instalação dos itens contidos na Cláusula 1 deste contrato.
- 10. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** se compromete a utilizar equipamentos adequados à realização dos serviços e pessoal qualificado, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, eximindo o(a) CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 11. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** declara e garante dispor de toda experiência e competências técnicas necessárias para a realização das obras. De modo a executar toda a obra dentro das normas e leis válidas no Brasil.
- 12. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** declara ter ido ao local onde deverão ser realizadas as obras antes da subscrição do presente contrato e de haver conhecimento direto, também através de indagações e inspeções, das condições gerais e particulares existentes nas quais as prestações deverão ser realizadas.

- 13. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** assume cada risco e custo ligado à realização do projeto fotovoltaico em conformidade ao contrato, por 12 (doze) meses cobre qualquer dano causado a estrutura do telhado ou partes que envolvam a instalação, como infiltrações e vazamentos, desde que comprovado ligação com estrutura do sistema, fato salvo das exceções expressamente previstas no presente contrato.
- 14. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** declara prestar todas as informações adequadas e claras ao(à) CONTRATANTE sobre os produtos e serviços.

Das obrigações da CONTRATANTE

- 15. Será realizada vistoria técnica no local de instalação, em caso de aprovação com ressalvas e/ou reprovação, este contrato poderá ser suspenso ou até mesmo cancelado.
- 15.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE manter o ponto de conexão de internet ligada ao sistema fotovoltaico sempre ativo, devendo inclusive realizar procedimentos, medidas ou quaisquer outras solicitações indicadas pela CONTRATADA a fim de restabelecer esse ponto de conexão em caso de falha. Fica a CONTRATANTE ciente que sem o perfeito funcionamento do ponto de conexão da internet, a CONTRATADA não poderá dar suporte e acompanhar o funcionamento do sistema.
- 15.2. Arcar, por contratação específica ou junto a terceiros, quando apontado pela CONTRATADA durante a vistoria técnica, o eventual reforço estrutural nos telhados, troca de telhas, reforma elétrica e demais obras (vide cláusula 2);
- 16. Havendo necessidade de realização de obras de ajustes para implantação do equipamento, esta ocorrerá, conforme o item 2 do contrato, sob inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo a **RESOLVE ENERGIA SOLAR** indicar com detalhes técnicos quais as alterações de estrutura e equipamentos que devem ser utilizados;
- 16.1. Para garantir o padrão de segurança e confiabilidade da empresa, tudo no melhor interesse do consumidor, as obras de ajuste deverão ser realizadas por profissional competente da área (engenheiro ou arquiteto) e o projeto deverá ser aprovado por profissional técnico da empresa, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a avaliação.
- 16.2. As obras deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do item 20 do presente instrumento, período em que os prazos do item 20 estarão suspensos, conforme disposição do item 22;
- 17. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR**, de forma tempestiva, nos termos deste Contrato.
- 18. Liberar a entrada dos profissionais para a execução dos serviços de instalação nas áreas do imóvel para isso necessárias.
- 19. Receber e armazenar os equipamentos entregues pela FABRICANTE de forma segura durante a etapa de instalação, zelando pela sua guarda e respondendo por eventuais perdas e danos. Eventuais restrições implicarão em atrasos considerados de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.
- 20. O(A) CONTRATANTE declara e garante haver a plena disponibilidade jurídica do local e se dispõe a manter pela inteira duração do presente contrato, da disponibilidade do

local e o consentimento a CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR o desenvolvimento das atividades previstas no presente contrato.

20.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE manter o ponto de conexão de internet ligada ao sistema fotovoltaico sempre ativo, devendo inclusive realizar procedimentos, medidas ou quaisquer outras solicitações indicadas pela CONTRATADA a fim de restabelecer esse ponto de conexão em caso de falha. Fica a CONTRATANTE ciente que sem o perfeito funcionamento do ponto de conexão da internet, a CONTRATADA não poderá dar suporte e acompanhar o funcionamento do sistema.

Dos prazos

- 21. O cumprimento deste contrato iniciará na data de sua assinatura e as várias fases relativas à realização das obras deverão ser completadas no prazo máximo de 100 (CEM) dias;
- 21.1. Em caso de estudo de rede (obras realizadas pela concessionária de energia), o prazo da empresa para término do projeto fotovoltaico fica estendido para 180 (CENTO E OITENTA) dias;
- 21.2. O prazo passará a contar a partir da entrega da documentação necessária completa para o processo de aquisição do material e homologação e pagamento de entrada;
- 21.3. O prazo para instalação do projeto contará a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 22. Cliente está com direito ao seguro contra incêndio, explosão, queda de raio, vendaval, granizo, furação, ciclone, inundação, alagamento, roubo/furto qualificado, danos elétricos, mão de obra do integrador durante 1 (um) ano.
- 23. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** reserva-se ao direito de suspender a contagem dos prazos acordados no cronograma sempre que o(a) CONTRATANTE deixar de cumprir com as obrigações pactuadas, podendo esta arcar com os custos extras incorridos.
- 24. O prazo de entrega poderá ser prorrogado quando ocorrer:
 - o Caso fortuito, força maior ou dificuldades de acesso ao imóvel:
 - o Surgimento de fatos técnicos imprevistos que impliquem na paralisação dos trabalhos ou na substituição de materiais por outros indisponíveis no mercado;
 - o Interrupções no fornecimento de água ou energia elétrica por períodos superiores a duas horas por dia;
 - o Descumprimento no prazo de fornecimento dos equipamentos por motivo de terceiros. Eventuais atrasos por parte do(a) CONTRATANTE, de entes públicos (quando houver) e/ou da concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL).
 - o Alteração do projeto por parte do(a) CONTRATANTE.

Das variantes

- 25. A CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR poderá executar variações nas obras do presente contrato em dependência da execução técnica (fios, disjuntores e material de proteção) fornecendo materiais sempre no respeito da máxima qualidade. As variações serão sempre comunicadas ao(à) CONTRATANTE antecipadamente.
- 26. As Partes contratantes concordam que as variações relativas a majorações de obras ordenadas pelo(a) CONTRATANTE, serão realizadas, após averiguação de possibilidade

de realização da parte CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR**, no tempo que a mesma determinar.

26.1. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** tem o direito de compensação, relativa à variação, que será correspondida ao final da realização da mesma, após apresentação da Nota Fiscal, porém, tal compensação deverá ser informado ao(à) CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 dias úteis.

Da rescisão do contrato

- 27. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações ora estabelecidas, pelas partes contratadas, desde que a parte inadimplente não sane a pendência em 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito da outra parte, ou, ainda, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato. A parte infratora ficará obrigada a pagar a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à outra parte, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes que a referida rescisão acarretar.
- 28. Para o caso de rescisão por inadimplência no pagamento de uma ou mais parcelas, além das perdas, danos e lucros cessantes acima, arcará o(a) CONTRATANTE com o pagamento dos juros e correção monetária.
- 29. Eventual rescisão unilateral pelo(a) CONTRATANTE, excluída a hipótese acima, deverá ser feita mediante aviso prévio (por escrito), pelas partes, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, arcando, nesta hipótese, com o pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato; todavia, caso o fornecimento ou a instalação já tenham sido iniciados, além da multa ora estabelecida o(à) CONTRATANTE arcará com o pagamento do valor dos equipamentos e serviços já encomendados, fornecidos e/ou realizados, valor este a ser apurado pela CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR**, que deverá compensar eventuais valores recebidos a mais e encaminhar demonstrativo para o(a) CONTRATANTE, a qual deverá saldar referido débito no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do demonstrativo dos serviços e valores.
- 30. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir este instrumento no caso de pedido ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de uma das partes, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes que a referida rescisão acarretar, não prejudicando o direito do(a) CONTRATANTE.
- 31. A rescisão poderá ocorrer, ainda, por mútuo acordo entre as partes e a qualquer tempo, caso em que não haverá encargo algum a nenhuma delas.

Das garantias

- 32. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** garante ao(à) CONTRATANTE que os equipamentos a serem fornecidos atendem ao descrito nas Especificações Técnicas quando operados dentro dos limites técnicos para os quais foram projetados e em estrito acordo com as instruções de operação específicas fornecidas pela FABRICANTE, ou, na ausência destas, de acordo com as práticas usuais vigentes na indústria para estes tipos de equipamentos.
- 33. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** garante que os equipamentos serão isentos de defeitos materiais, tendo como prazos de garantia os estipulados no presente contrato, bem como, de mão de obra e manutenção (limpeza dos painéis, reaperto das conexões e verificação de condições de telhado) que terão garantia pelo prazo de 01 (um) ano, contados ambos os prazos a partir do término da instalação dos equipamentos.

- 33.1. Passado o prazo referido na cláusula 31, fica estabelecido como garantia os prazos oferecidos pelas FABRICANTES no que se refere aos módulos e inversores e estrutura, quais sejam de 30 (trinta) anos de garantia de performance e 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação para os módulos e 10 (dez) anos para os inversores e estrutura. Ocasião em que o(a) CONTRATANTE deverá acionar as respectivas FABRICANTES, se comprometendo a CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR em disponibilizar todos os canais de comunicação com a FABRICANTE, bem como acompanhamento do processo.
- 33.2. Após 12 meses, a CONTRATANTE pode solicitar a CONTRATADA um acordo de manutenção geral do material fotovoltaico.
- 34. Durante o período de garantia, a obrigação do(a) CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR será limitada à substituição ou reparo, à sua opção, de qualquer equipamento ou parte dele que, se devidamente instalados, usados e mantidos, comprovadamente apresentarem defeitos de material ou mão de obra.
- 35. A presente garantia não cobre defeitos ou falhas decorrentes do desgaste normal dos materiais e componentes, erros operacionais, erros de manutenção ou de sua falta, manuseio inadequado dos acessórios ou dos equipamentos como um todo, equipamentos mantidos desligados por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que seja observada a sua manutenção ou, ainda, danos ou defeitos causados por erosão, corrosão, intempéries, etc.
- 36. Em caso de solicitação de visita pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** e sendo constatado pelo técnico que a falha, deficiência ou defeito ocorrido durante o período de garantia não é atribuível à FABRICANTE caberá ao(à) CONTRATANTE arcar com o pagamento das horas empenhadas, mais as despesas relativas ao deslocamento de seus técnicos, como passagens, transporte, hospedagem e alimentação, no entanto, caso a falha, deficiência ou defeito seja atribuído à responsabilidade a CONTRATADA, a mesma arcará com os custos acima descritos.
- 37. A CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR não será responsável por quaisquer custos ou prejuízos decorrentes de modificações, remoção, instalação, reinstalação ou substituição de equipamentos, componentes, partes ou acessórios, realizadas pelo(a) CONTRATANTE ou por terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATADA RESOLVE ENERGIA SOLAR. A inobservância deste item anulará a garantia.

Das disposições gerais e finais

- 38. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** depois de haver realizado uma visita técnica ao local a ser instalado o projeto e haver verificado que o local da instalação é adequado, aceitou realizar a mesma nas condições indicadas neste contrato.
- 39. A CONTRATADA **RESOLVE ENERGIA SOLAR** executará seus projetos de acordo com padrões e normas técnicas aplicáveis.
- 40. Integra o presente contrato o quadro de resumo.
- 41. () **Autorizo** () **Não autorizo** o uso de minha imagem constante na filmagem da entrega do projeto solar Sucesso do Cliente, sem qualquer ônus para a empresa RESOLVE ENERGIA SOLAR e em caráter definitivo.

42. Fica estabelecido o foro da cidade oriundas do presente instrumento.	de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas
E por estarem justas e contratadas, assinam igual teor.	o presente instrumento em 02 (duas) vias de
Belém,09 de Janeiro de 2025	
João Silva	RESOLVE ENERGIA SOLAR Benedito João Viegas de Matos